

I - Nas questões abaixo marque “V” para verdadeiras e “F” para falsas: (0,5)

- 1.(f) Aplicam-se à inicial executiva os requisitos genéricos da petição inicial do processo de conhecimento, que sejam compatíveis com a execução, cabendo ao exeqüente, por meio dela, buscar a satisfação de seu direito e não a procedência do pedido feito na demanda executiva, pois na execução não haverá análise de mérito e sim a aplicação da sanção já autorizada no título. Assim, no mesmo sentido do processo de conhecimento, onde o prazo da defesa do réu começa a fluir da juntada nos autos da ordem de citação devidamente cumprida, no processo executivo por quantia certa contra devedor solvente, de título executivo extrajudicial, será de três dias o prazo para pagamento do débito, contados da juntada da ordem nos autos.
- 2.(v) A avaliação fixa os parâmetros econômicos da expropriação, tanto que, finalizado o procedimento avaliatório e feitas as eventuais alterações da penhora, o juiz dará início aos atos expropriatórios, mandando-se publicar os editais da praça, se for o caso. Se a penhora houver recaído sobre dinheiro, decorrido em aberto o prazo para oposição dos embargos ou depois da rejeição desses, ou ainda quando eles são opostos, mas não recebem efeito suspensivo, chega-se imediatamente à fase final da execução, com o credor podendo levantar a quantia depositada.
- 3.(v) A penhora tem o efeito de ligar o bem específico à execução, especificando a responsabilidade patrimonial do devedor, pois a partir da penhora a execução passa a restringir-se somente sobre o bem penhorado, cuja afetação patrimonial se destinará às finalidades da execução. Além disso, a penhora serve para conservar o bem que foi individualizado e dar preferência ao credor em relação a outros credores, da mesma categoria, que penhorem o mesmo bem posteriormente. Isso também atende ao princípio da utilidade da execução, que funciona como diretriz genérica para todos os passos e momentos da execução, exigindo-se celeridade e rigor na prática de seus atos, de modo a atender ao que se busca efetivamente na execução, sem, entretanto, ocasionar maiores gravames ao devedor.
- 4.(v) Aplicam-se à inicial executiva os requisitos genéricos da petição inicial do processo de conhecimento, que sejam compatíveis com a execução, cabendo ao exeqüente, por meio dela, buscar a satisfação de seu direito e não a procedência do pedido feito na demanda executiva, pois na execução não haverá análise de mérito e sim a aplicação da sanção já autorizada no título. Entretanto, ao contrário do processo de conhecimento onde o prazo da defesa do réu começa a fluir da juntada nos autos da ordem de citação devidamente cumprida, no processo executivo por quantia certa contra devedor solvente, de título executivo extrajudicial, será de três dias o prazo para pagamento do débito, contados da efetivação da citação e não da juntada da ordem nos autos.
5. (f) O resultado da avaliação do bem penhorado não será submetido ao contraditório, eis que tal princípio é mitigado dentro do processo executivo, sendo que a decisão que aprovar o laudo avaliatório ou mandar repeti-lo deverá ser fundamentada e será passível de recurso de agravo de instrumento.
- 6.(v) Aplicam-se à inicial executiva os requisitos genéricos da petição inicial do processo de conhecimento, que sejam compatíveis com a execução, cabendo ao exeqüente, por meio dela, buscar a satisfação de seu direito e não a procedência do pedido feito na demanda executiva, pois na execução não haverá análise de mérito e sim a aplicação da sanção já autorizada no título. Entretanto, ao contrário do processo de conhecimento onde o prazo da defesa do réu começa a fluir da juntada nos autos da ordem de citação devidamente cumprida, no processo executivo por quantia certa contra devedor solvente, de título executivo extrajudicial, o prazo para embargos à execução começará a fluir, individualmente, contado da juntada da ordem de citação de cada devedor, independentemente da citação dos demais litisconsortes passivos.
- 7.(f) A penhora tem o efeito de expropriar o bem específico à execução, especificando a responsabilidade patrimonial do devedor, pois a partir da penhora a execução passa a restringir-se somente sobre o bem penhorado, cuja afetação patrimonial se destinará às finalidades da execução. Além disso, a penhora serve para conservar o bem que foi individualizado e dar preferência ao credor em relação a outros credores, da mesma categoria, que penhorem o mesmo bem posteriormente. Isso também atende ao princípio da utilidade da execução, que funciona como diretriz genérica para todos os passos e momentos da execução, exigindo-se celeridade e rigor na prática de seus atos, de modo a atender ao que se busca efetivamente na execução, sem, entretanto, ocasionar maiores gravames ao devedor.

8.(V) A citação do executado na ação de execução de títulos extrajudiciais será feita de forma pessoal, para pagar, no prazo de três dias, sendo que os embargos podem ser propostos independentemente de garantia do juízo pela penhora, depósito ou caução, sendo assim, o executado poderá e deverá ser citado independentemente de qualquer constrição, inclusive por citação ficta, hora certa ou edital.

9.(F) As alterações inseridas no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 11.382/2006, determinaram como regra que os Embargos do Executado terão efeito suspensivo e devolutivo, de modo a evitar que se causem danos de impossível e incerta reparação ao executado, podendo, entretanto, ser recebidos sem efeito suspensivo.

10. (f) O oficial de justiça, não encontrando o devedor para citação, penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sendo que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação da penhora o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos, não o encontrando, certificará o ocorrido, e, a requerimento do credor, o juiz poderá deferir a publicação de edital para regular citação.

11. (f) Os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal são impenhoráveis até o montante de 40 salários mínimos, sendo que o excedente poderá ser objeto de constrição.

12. (v) Os títulos executivos extrajudiciais serão executados mediante um processo autônomo, ao contrário de uma sentença condenatória de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia certa, que, assim como a sentença judicial condenatória, serão executados no mesmo processo em que o título se formou, ao que se atribui a denominação de cumprimento da sentença, que é o processo civil sincrético.

13. (v) No processo de execução originalmente existente no CPC o devedor possuía o prazo de 24 horas depois da citação para exercer a faculdade de nomear bens à penhora para, após efetivada a penhora, poder embargar a execução, fosse ela de título judicial ou de título extrajudicial. Tal disposição não vige mais no atual ordenamento processual executivo, eis que o advento da Lei n.º 11.383/2006 alterou essa disposição, cuja incumbência de indicar bens à penhora passou a ser uma atribuição do próprio credor, que deverá fazê-lo no corpo do próprio requerimento de cumprimento da sentença ou da petição inicial da execução de título extrajudicial.

14. (f) Os títulos executivos extrajudiciais serão executados mediante um processo autônomo ou decorrente de uma sentença condenatória de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia certa, e, a sentença judicial condenatória será executada no mesmo processo em que o título se formou, ao que se atribui a denominação de cumprimento da sentença, que é o processo civil sincrético. Nesse sentido, a execução provisória funda-se em título executivo judicial, cuja decisão poderá ainda não ter transitado em julgado, quando se fará em autos apartados, ao contrário da execução de título extrajudicial, que será sempre definitiva, pois independe de processo anterior pré-existente ou de decisão transitada em julgado para sua convalidação.

II - Leia e responda¹:

1) Enquanto não esgotado o prazo para o devedor pagar o débito é possível praticar algum ato executivo, como a penhora? 2) É possível admitir a existência de uma fase específica no processo de execução de título extrajudicial que permita ao devedor o cumprimento voluntário do provimento judicial? 3) É possível penhorar direitos do devedor que sejam ou estejam como objeto de outra ação judicial, diversa da execução? Explique e fundamente.

Resposta:

1. Não sofrerá nenhuma constrição de seus bens nesse prazo.

2. Após citado/intimado o devedor terá o prazo legal para pagar o débito voluntariamente (CPC, 646 - 3 dias – extrajudicial / CPC, 475-J - 15 dias – cumprimento da sentença).

3. É possível realizar a penhora no rasto de outros autos, em cujo processo o devedor esteja pleiteando direitos em juízo – CPC, 674.

¹ As respostas das questões discursivas deverão ser identificadas e redigidas no quadro acima, explicadas e fundamentadas, sob pena de serem consideradas erradas ou nulas.